



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Município de Indianópolis/PR
Secretaria de Assistência Social

Objeto da Contratação: Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em casa acolhedora, para adulto de 45 (quarenta e cinco) anos, vítima de violência física, que possui deficiência visual, e se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e precisa de apoio especializado para garantir seus direitos básicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de garantia de proteção social integral a indivíduo adulto, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, pessoa com deficiência visual, vítima de violência física, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com comprometimento de sua autonomia e ausência de suporte familiar e comunitário capaz de assegurar sua proteção e cuidados básicos.

A situação apresentada caracteriza demanda típica de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exigindo intervenção estatal urgente para assegurar acolhimento institucional em ambiente protegido, seguro e adequado às necessidades específicas do usuário.

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, devendo garantir proteção à vida, redução de danos, prevenção de violações de direitos e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Ainda, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabelece o Serviço de Acolhimento Institucional como oferta obrigatória da política pública de assistência social destinada a indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que estejam expostos a situações de violência, negligência ou abandono.

A condição de deficiência visual do usuário reforça a necessidade de atendimento especializado, conforme assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina ao poder público a garantia de acessibilidade, proteção social e atendimento prioritário às pessoas com deficiência em situação de risco social.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Diante da violência sofrida e da incapacidade momentânea de autossustentação, verifica-se risco concreto à integridade física, psicológica e social do indivíduo, sendo imprescindível a oferta de acolhimento institucional imediato, sob pena de agravamento da situação de vulnerabilidade, violação continuada de direitos fundamentais e responsabilização do Poder Público por omissão na proteção social devida.

Considerando que o Município possui responsabilidade direta pela execução da política de assistência social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas normativas do SUAS, a contratação do serviço de acolhimento institucional em Casa Acolhedora apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar proteção integral, restabelecimento da dignidade humana, reconstrução de vínculos sociais e promoção da autonomia do usuário.

Assim, a contratação revela-se indispensável para atendimento da demanda socioassistencial emergencial, garantindo a efetivação dos direitos humanos, sociais e assistenciais, bem como o cumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Pública Municipal.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de construção e alinhamento. A previsão de finalização é no primeiro trimestre de 2026, o que impossibilita a inclusão desta demanda no referido planejamento neste momento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento institucional em casa acolhedora, para adulto de 45 (quarenta e cinco) anos, vítima de violência física, que possui deficiência visual, e se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e precisa de apoio especializado para garantir seus direitos básicos.

- a) O prazo de execução do objeto licitado será de 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- b) Especificações e Quantidades: Conforme item 06 deste ETP.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, 17, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação se enquadra nas condições mencionadas, considerando o registro de um Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher de Cianorte, datado de 08 de janeiro de 2025, lavrado por Clarice Miguel da Silva, **relatando agressões físicas e psicológicas sofridas**, as quais resultaram, após exames médicos, em fratura de um dos braços.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Diante deste cenário, foram realizadas diligências para a identificação de um familiar que pudesse assumir a responsabilidade pelos cuidados de Clarice Miguel da Silva. Contudo, a filha residente em Rondon não atendeu às tentativas de contato e não retornou as comunicações. A outra filha, Francielli, se recusou a prestar assistência, alegando a necessidade de trabalhar para sustentar seus três filhos, além de residir com a irmã, Kailaine Arlinda Leite, autora das agressões.

Outros dois irmãos de Clarice, que também foram contatados, se encontram em tratamento de câncer, o que os impossibilita de assumir os cuidados de sua irmã.

Após a tentativa de localizar familiares dispostos a assumir a responsabilidade pelos cuidados, e não obtendo êxito, a equipe técnica decidiu, em consenso, manter Clarice Miguel da Silva internada no Hospital Municipal até que fosse possível identificar uma residência inclusiva que atendesse às suas necessidades específicas.

Contudo, sua permanência no hospital tem gerado transtornos tanto para os demais pacientes quanto para a equipe técnica, devido ao número de dias aguardando uma solução para sua internação em um abrigo ou residência especializada.

Diante de toda a situação exposta, justifica-se a contratação emergencial de serviços de acolhimento institucional em uma casa de acolhimento para a senhora Clarice Miguel da Silva, com o objetivo de assegurar sua proteção. A senhora Clarice é vítima de violência física, possui deficiência visual e encontra-se em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento desse apoio especializado é fundamental para garantir a proteção de seus direitos básicos e atender às suas necessidades de cuidado.

Seguem anexos ao processo da presente contratação os documentos que embasam as informações acima descritas.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com qualquer grau de dependência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Informamos que para levantamento de mercado e escolha de melhor solução técnica e econômica para o Município para contratação do referido objeto, foi realizado o contato com diversas instituições de acolhimento/ abrigo para mulheres localizadas nas cidades de Cianorte, Maringá e região, porém as mesmas só atendem pessoas do próprio município, e em Mandaguaçu só atendem pessoas idosas. Segundo informação da Secretaria Estadual da Mulher, esgotada todas as possibilidades entre familiares, havendo a necessidade de um abrigo, deve ser feito a nível regional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil), conforme planilha abaixo:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	QUANT.	Fonte de pesquisa 01 MorArte Centro dia e residência inclusiva CNPJ: 61.948.883/0 001-50	Fonte de pesquisa 02 Pousada Luz e Vida - ME CNPJ: 17.833.652/0 001-00	Fonte de pesquisa 03 Residência Inclusiva Luz e Vida CNPJ: 48.527.897/0 001-32	Fonte de pesquisa 03 Casa Inclusiva Luz e Vida CNPJ: 54.390.658/0 001-86	Menor Valor	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em casa acolhedora, para adulto de 45 (quarenta e cinco) anos, vítima de violência física, que possui deficiência visual, e se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e precisa de apoio especializado para garantir seus direitos básicos.	08 meses	R\$ 7.500,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
TOTAL							R\$ 60.000,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objetivo:

Contratação de serviços de acolhimento institucional em uma casa acolhedora para adulto de 45 anos, vítima de violência física, que apresenta deficiência visual e encontra-se em situação de vulnerabilidade social. O serviço tem como objetivo garantir que o indivíduo tenha acesso a apoio especializado, com vistas a assegurar seus direitos básicos e proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e de suporte contínuo às suas necessidades.

Perfil do Usuário:

- Idade: 45 anos.
- Condição: Vítima de violência física, com deficiência visual.
- Situação: Em vulnerabilidade social, necessitando de apoio psicológico, social e assistencial.

Características do Serviço a Ser Prestado:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1. Acolhimento: O serviço deverá ser realizado em uma casa acolhedora, com estrutura que garanta a segurança, privacidade e o conforto do usuário.
2. Apoio especializado: Serão fornecidos cuidados especializados, incluindo, mas não se limitando a:
 - Apoio psicológico e social.
 - Assistência médica e terapêutica, quando necessário.
 - Orientação sobre direitos e acesso a serviços sociais.
 - Atendimento de acordo com a deficiência visual do usuário, incluindo adaptações adequadas para sua mobilidade e comunicação.
3. Ambiente de acolhimento: O ambiente deverá ser estruturado de forma a respeitar a dignidade e a privacidade do acolhido, garantindo a segurança e o bem-estar do mesmo.
4. Integração e socialização: Promoção de atividades que possibilitem a inclusão social do indivíduo, considerando suas condições e limitações, para favorecer o desenvolvimento de sua autonomia e qualidade de vida.
5. Monitoramento e avaliação contínua: Realização de acompanhamento regular da situação do acolhido, com relatórios periódicos sobre seu progresso e bem-estar.
6. Cumprimento dos direitos básicos: Garantir o acesso ao direito à alimentação, higiene, vestuário, saúde, educação e qualquer outro direito essencial ao ser humano.

Objetivos Específicos:

- Prover cuidados e apoio continuado para garantir a segurança e os direitos do acolhido.
- Oferecer suporte em termos de saúde física e mental.
- Adaptar o espaço físico para as necessidades do acolhido com deficiência visual.
- Facilitar o acesso a serviços de assistência social, garantindo a sua inserção em programas de apoio do município ou entidades relacionadas.

Requisitos para a Prestação do Serviço:

- Experiência comprovada na área de acolhimento institucional, preferencialmente com casos de violência e deficiência.
- Equipe qualificada, incluindo profissionais especializados em atendimento a pessoas com deficiência visual, psicólogos, assistentes sociais e cuidadores capacitados.
- Estrutura que atenda às necessidades de um acolhimento seguro e adaptado.
- Capacidade de proporcionar serviços e acompanhamentos personalizados e contínuos.

Prazo e Condições:

- O serviço será prestado pelo período necessário para garantir a estabilização do acolhido e a promoção de sua autonomia.
- O contrato deverá especificar detalhes sobre os direitos e deveres de ambas as partes, incluindo critérios de avaliação de resultados e renovação do contrato, caso necessário.

Considerações Finais:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Este serviço visa garantir que o acolhido tenha sua dignidade respeitada, seus direitos básicos atendidos e possa se recuperar de maneira segura e saudável de sua situação de vulnerabilidade, buscando sua inclusão e autonomia plena no meio social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Resposta para o parcelamento

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e administrativamente viável, bem como vantajoso para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior competitividade entre os fornecedores e potencial ampliação da participação de empresas interessadas no processo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

9. Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da entrega	
Probabilidade de Ocorrência: baixa	
Impacto: Médio	
Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.	
Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.	
Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos	
Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações	
Impacto: médio	
Ações de Prevenção: Realizar testes conferências dos materiais no momento do recebimento	
Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.	
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.	
Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada	
Probabilidade de Ocorrência: Baixa	
Impacto: Médio	
Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.	
Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.	
Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento	

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Angelo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

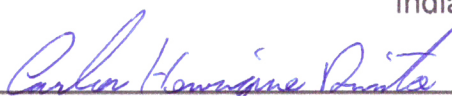
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em casa acolhedora, atende aos padrões e preços de mercado.

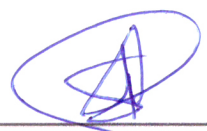
Indianópolis, 04 de Março de 2026.

Elaborado por:



Carlos Henrique Dinato Da Silva
Agente Administrativo

Aprovado por:



Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Portaria nº 001/2025
Secretária de Assistência Social